



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 010 – de 10 de fevereiro de 2012.
Regulamenta a Lei n. 429/02 para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o número de vagas e os critérios de acesso ao programa de transporte universitário gratuito municipal;

Considerando que os recursos são limitados, e que incumbe ao Poder Público uma boa administração para se atingir o máximo de resultados com o mínimo de custos;

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, durante o ano letivo de 2012, fornecerá ajuda de custo aos alunos ou acadêmicos que estudam nas faculdades ou cursos de formação profissional nas cidades de Sorocaba, Itapetininga, Taquarivaí, Itapeva, conforme estipulado pelo artigo 1º da Lei 429/02.

Parágrafo único – Aos estudantes de Capão Bonito será disponibilizado um veículo próprio, portanto não se aplica o disposto no *caput* desse artigo.

Art. 2º - A ajuda de custo mencionada no artigo 1º fica limitada em 40 (quarenta) beneficiados, sendo que cada um deles receberá mensalmente uma ajuda de custo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Havendo inscritos em número superior as vagas estipuladas pelo presente decreto, será utilizado como seguinte critério de desempate a renda “per capita” familiar.

Art. 4º - Fica incumbido ao DEEC - Departamento de Educação, Esportes e Cultura, a regulamentação dos serviços a comunidade que deverão ser prestados pelos universitários, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 429/02.

Parágrafo único - O DEEC informará à Supervisão de Transportes Escolares sobre a realização dos trabalhos por parte dos beneficiados.

Art. 5º - O Beneficiado deverá apresentar quadrimestralmente o seu comprovante de frequência escolar à Supervisão de Transporte Escolar, comprovando o comparecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de encerramento do benefício.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2012.

Ribeirão Grande, 10 de fevereiro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura

Vide decreto 11/2013